



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Processo nº: 010/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Fundamento Legal: A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições deste Edital, Dec. 3555/2000 e Dec. 5450/2005 e seus Anexos.

Local de Abertura. A abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018-CMS acontecerá na sala de Licitações da Câmara Municipal de Santarém, (Plenarinho), situada a Av. Dr. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho.

Data de abertura: 30 de novembro de 2018 – às 9h.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Os Editais e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão de Licitações e Pregões, no endereço supra citado.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do Objeto
Anexo II – Modelo de Declaração
ANEXO III- Minuta de Contrato

I – DO OBJETO

AQUISICÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS, (0 km), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, conforme termo de referência.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas não sendo permitida a participação de consórcios.

2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Santarém-PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santarém.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



2.4.1 – Em caso de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá requerer a autenticação preferencialmente até as 16h00min horas do dia útil imediatamente anterior ao da licitação.

2.5 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.6 – É vedada a participação de empresas:

2.6.1 – Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2 – Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3 – Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.7 – Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Câmara municipal de Santarém-PA, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Comprovação de enquadramento da **LEI COMPLEMENTAR 123/06** e **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**, para as empresas que desejem credenciar-se como beneficiárias das referidas leis, comprovação esta que deverá ser realizada com Declaração informando o enquadramento. Juntamente com certidão da JUCEPA emitida a menos de 60 (sessenta) dias.

3.1.1 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de documento oficial com foto;
- b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de **instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente e acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante para constituir mandatários (cópia do contrato social ou estatuto devidamente autenticado).

b.1) Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

b.2) Se a licitante estiver representada por seu **titular, diretor, sócio ou gerente**, deverá estar munido de cópia do **Estatuto Social ou Contrato Social** devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declarações do modelo do Anexo II.

3.2 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no presente certame, especialmente quanto a oferta de lances e a interposição de recursos, porém a proposta da licitante será considerada no certame, sendo que no caso de não apresentação do contrato social ou estatuto social, a licitante deverá incluir o documento no envelope de documentação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Caso não apresente de forma alguma o contrato social ou estatuto social, perderá o direito de concorrer ao certame.

3.3 – A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 – Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.5 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA
PREGÃO Nº 009/2018
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA
PREGÃO Nº 009/2018
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS”

5.1 – No Envelope “Proposta de Preços” constará à carta-proposta, devendo esta informar o prazo para de disponibilização dos serviços e:

5.1.1 – Ser redigida, preferencialmente, em 02 (duas) vias, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.1.1 - A proposta no meio magnético deverá vir obrigatoriamente preenchida na planilha apresentada pela Comissão a ser retirada junto com edital.

5.1.2 – Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep., UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo, será esta a validade considerada.

5.1.4 – Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. Incluindo as Taxas de Emplacamento, Licenciamento e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Seguro Obrigatório, em fim todas as despesas necessárias para realização do emplantamento e emissão dos documentos em nome da Câmara Municipal, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeiro da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo (a) Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 5.1.5.

5.1.5 – A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários a execução do contrato. Incluindo as Taxas de Emplantamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório, em fim todas as despesas necessárias para realização do emplantamento e emissão dos documentos em nome do município.

5.3 – Deverá vir expressamente na proposta de preços que o prazo de garantia será de 12 (doze) meses sem limite de Quilometragem, sob pena de desclassificação.

5.4 – Apresentar catálogo do produto junto ao envelope de proposta de preços.

VI – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 – A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos devem ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão de Licitação ou Cartório. No momento da sessão não serão autenticados documentos pelo(a) pregoeiro(a), nem equipe de apoio.

6.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documentos pessoais de todos os sócios autenticados.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) CNDT – certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Catálogo do Produto junto ao envelope de proposta de preços.

b) A marca ofertada deverá possuir no estado do Pará, autorizada para as manutenções preventivas e corretivas.

6.6- OUTROS DOCUMENTOS

6.6.1 – Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as micros e pequenas empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 6.3, letras “a” a “h”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

6.6.2 – Os documentos emitidos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Apoio perante o site correspondente.

6.6.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.6.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.6.5 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 – Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

7.2 – Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – O Pregoeiro declarará aberta a sessão, iniciando a fase de credenciamento, conforme Item 03 deste.

8.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes “proposta de preço” e “documentação de habilitação” sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

8.3 – Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análises de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.4 – Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por Item.

8.6 – A Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.7 – Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



8.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7., a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.10 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 – A Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.16 – Se o detentor da melhor proposta não for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver, de acordo com a ordem de classificação, propostas elaboradas por microempresas ou empresas de pequeno porte que superem a de menor valor em intervalo não maior que 5%, o Pregoeiro deverá convocar o detentor da melhor colocada delas para, acaso queira, apresentar nova proposta no prazo de até cinco minutos.

8.17 – Se a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte não se valer do direito de preferência a que alude o item anterior, a Pregoeiro deverá convocar os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação, que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte e que se enquadrem na hipótese do item 8.16 para, acaso queiram, exercer igual prerrogativa.

8.18 – Se nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao detentor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.19 – A Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.20 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.20.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública do Pregão até a decisão sobre a habilitação e retificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

8.21 – Na ocorrência do disposto no item 8.17, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



8.22 – Se a oferta do Proponente for inaceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.23 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.24 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

8.25 – A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeiro, deverá apresentar **Proposta Reajustada ao valor do lance vencedor (quando se tratar de menor preço POR ITEM ou prestação de serviços)**, contendo o preço unitário, com no máximo duas casas decimais, e preço POR ITEM, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

IX – DOS RECURSOS

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que **motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer**, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 – O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente Municipal, por intermédio da Pregoeiro.

9.4 – O acolhimento do recurso pela Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

9.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

X – DO CRITÉRIO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar O MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 – O resultado do julgamento do pregão será disponibilizado aos interessados na Câmara Municipal de Santarém na sala de Licitações a Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho–Santarém-PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

XI – DO LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



11.1 – O veículo deverá ser disponibilizado de forma total e imediata, sendo considerado prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação.

11.2 – O veículo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação em até 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente após a aferição do produto e consequente aceitação em até 60 (sessenta) dias.

11.3 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

XII – DO PAGAMENTO E REAJUSTES

12.1 – Para realização do pagamento deverão as faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA**, inscrito no CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 com sede na Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho– Santarém-PA – CEP: 68.030-290.
- c) Especificação dos produtos fornecidos;
- d) Preço unitário e total da fatura;

12.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

12.3 – Da presente contratação não haverá reajustes.

XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 4.4.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, FONTE: 01.031.00012.01

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, a contratada deverá comparecer para retirada do empenho e recebimento da solicitação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2 – A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- c) proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



XV – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da homologação, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XVI – DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Presidente Municipal efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

16.2 – A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Câmara Municipal de Santarém;

16.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

XVII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS

17.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



17.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.2 - Nas licitações serão asseguradas, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.3 - Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.5 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado a Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2 – Fica assegurado ao Presidente Municipal, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

18.3 – Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

18.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Santarém.

18.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7.1 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

18.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

18.9 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

18.10 – É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão de Licitações e Pregões desta Câmara Municipal no endereço anteriormente mencionado em todas as fases da licitação desde o início da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até julgamento final e homologação do presente processo, que é realizado por meio do Diário dos Municípios, Famep.

18.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a(o) Pregoeiro(a), no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo telefax (0xx93) 2101-5300, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão de Licitações desta Câmara Municipal, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

18.12 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Cidade de Santarém-PA - Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém-PA, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Diogo Nogueira Tertulino
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de um veículo tipo camionete, o km, para atender a Câmara Municipal de Santarém, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	01	UNID	VEICULO CAMIONETE, PICK-UP, o KM - Cabine dupla 4x4 (diesel), motorização mínima de 140 CV, cambio AT, capacidade para 5 lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS e AIBAG DUP, com protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima e emplacada com jurisdição de Santarém-PA.

1 – A entrega do veículo objeto desta licitação deverá ser realizada no horário e local indicado pela Secretaria.

2 – O veículo deverá ser entregue de forma total e imediata em até 30 (trinta) dia da data da solicitação ou recebimento do empenho.

3.1 - Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, e comprovar através da ficha técnica todos os itens de série e ou opcionais próprios do veículo ofertado, em português.

3.2 – A entrega do veículo objeto desta licitação deverá ser realizada no horário e local indicado pela Câmara Municipal de Santarém.

3.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade deste;

c) será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e das **MARCAS E MODELO (quando assim informadas/apresentadas na proposta de preços)**.

3.4 - Caso o objeto seja considerado **INSATISFATÓRIO**, será lavrado **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo acima fixado e ainda:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Santarém, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.5 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) em nome da câmara municipal e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

3.6 - O veículo deverá ser entregue emplacado, no local de entrega conforme item 6, do Termo de Referência, e qualquer despesa com emplacamento deverá ser de responsabilidade da Contratada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da fornecedora:

- a) Executar com pontualidade a entrega do objeto, da forma especificada neste Termo de Referência, especificada pelo órgão solicitante e coerente a proposta apresentada;
- b) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) O fornecimento deverá ser efetuado através da respectiva Autorização de Fornecimento do produto (Ordem de Compra).
- d) A licitante deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para a Câmara Municipal de Santarém, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital.
- e) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de fornecimento.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos bens/produto, objeto do presente Termo e Edital.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato, mediante a verificação da regularidade fiscal da Fornecedor;
- b) Proporcionar à fornecedora as facilidades necessárias para a execução de fornecimento do objeto fornecendo todas as informações relacionadas com o mesmo;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento em dinheiro será efetuado, pela Câmara Municipal de Santarém, até o décimo dia útil após a emissão da Ordem de compra do bem/produto, por via de depósito bancário ou TED mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da entrega e aceitação da Câmara Municipal, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



4.4. A entrega do veículo constante no item 4.1, se dará no mesmo instante de recebimento do veículo ora licitado.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

A fiscalização para entrega do bem/produto objeto deste Termo de Referência ficará a cargo da Câmara Municipal de Santarém.

6. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

I - O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, cito, Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho.

II - Todas as despesas correrão por conta do fornecedor do mesmo.

III - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Câmara Municipal de Santarém, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Convocação.

7. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Para o fornecimento do bem/produto discriminado no item 01 deste termo, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o do Termo de Referência.

II - A vigência do Contrato previsto inicia-se com a assinatura e findar-se após 12 (doze) meses, por motivos de garantia, devendo a Câmara Municipal de Santarém emitir um atestado de recebimento e cumprimento dos termos contratuais.

III - O Termo de contrato de fornecimento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

8. DIPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução do fornecimento *do presente Termo de Referência e edital serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santarém*, nos específicos âmbitos de suas competências.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santarém não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda de serviços a ela estabelecida, e com o aumento do número de vereadores nos últimos anos, ocasionou inúmeros entraves na administração como a falta de veículos para locomoção, com isso se faz necessário à contratação do objeto licitado para que seja aumentada a frota de veículos desta casa Legislativa, motivo pelo qual é de suma importância a realização deste processo licitatório.

Além disso, muitas vezes há necessidade do deslocamento de alguns vereadores a serviços desta Casa Legislativa para atendimento a sociedade, tendo como este o principal motivo do aumento da frota de veículos para sua locomoção. Para suprir essa necessidade o ordenador de despesa desta casa legislativa solicitou desta comissão a realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada nesse serviço. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santarém e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

3.2 A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santarém, a realização do certame.

3.3 Justificativa de licitação na modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, **sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.**

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. **Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade** – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, **o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados.** Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- 1) custos elevados;
- 2) localização geográfica do Município de Santarém – Região Oeste do Pará, com grandes dificuldades de acesso à internet, mais precisamente devido à falta de garantia de uma banda mínima a ser alocada para a realização eficaz



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



do certame, e que nos levam a fazer o questionamento. Qual o custo do processo de licitação na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, na Câmara Municipal de Santarém?

3) As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A **modalidade de licitação** é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

Além do leilão e do concurso, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes:

Concorrência: Modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

Tomada de Preços Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação. No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Esses interessados devem solicitar o convite com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. **Pregão** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. **Pode ser presencial ou na forma eletrônica.**

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 10 do Decreto nº 5.504, de 2005.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



ANEXO II – DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Edital de Pregão Presencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

DECLARA que apresentou sua proposta em via magnética formato excel devidamente gravada em CD ou pendrive com etiqueta de identificação, no modelo fornecido pela Administração que deverá ser retirado junto com edital, com descrição externa no corpo e na capa do CD ou pendrive constando nome da empresa e número do Pregão. Contendo todos os itens que estamos concorrendo com as marcas e numerados na sequência do Edital e que o mesmo está plenamente compatível com a proposta física, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades legais, e ainda não sendo credenciado e impedido de participar da licitação.

DECLARA que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, necessários ao cumprimento do contrato.

DECLARA que o veículo possui 12 (doze) meses de garantia sem limite de Quilometragem.

DECLARA que está ciente da obrigatoriedade de apresentação do catálogo do produto sob pena de indeferimento da proposta junto ao envelope de proposta de preços.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A
EMPRESA,
na forma que se segue:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA, inscrito no CNPJ nº. 10.219.202/0001-82, situado Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho, neste ato representado por Sr. Antônio Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxxx, residente e domiciliado na Endereço xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018, PROCESSO ____/2018**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Aquisição de um veículo tipo camionete, o km, para atender a Câmara Municipal de Santarém, conforme características descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – O veículo deverá ser entregue de forma total e imediata, sendo considerado prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento do empenho e deverá vir com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

2.2 – As solicitações poderão ser assinadas pela Câmara Municipal de Santarém.

2.3 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso. Em até 15 (quinze) dias.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação. Em até 60 (sessenta) dias.

2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA. Incluindo as Taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório, em fim todas as despesas necessárias para realização do emplacamento e emissão dos documentos em nome da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento em dinheiro será efetuado, pela Câmara Municipal de Santarém, até o décimo dia útil após a entrega do bem/produto, por via de depósito bancário, mediante apresentação da Nota



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da entrega e aceitação da Câmara Municipal, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

3.2. A entrega do veículo constante no item 4.1, se dará no mesmo instante de recebimento do veículo ora licitado.

3.3 – O valor total de R\$ _____ (_____), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.4. O pagamento em dinheiro decorrente do fornecimento ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega do veículo e protocolo da Nota Fiscal. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada ao **MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, inscrito no CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 com sede na Av. Dr. Anyzio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho– Santarém-PA

c) Quantidade;

d) Especificação (marca/modelo/ano) do objeto fornecido;

e) Preços unitários e totais da fatura;

3.5 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.6 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal de Santarém – PA, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.7. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.8. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – 4.4.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, FONTE: 01.031.00012.01

5.2 – A vigência do Contrato previsto inicia-se com a assinatura e findar-se após 12 (doze) meses, por motivos de garantia, devendo a Câmara Municipal de Santarém emitir um atestado de recebimento e cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Fazer as entregas conforme solicitações da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **SANDRO TÁRCITO DA COSTA LOPES** designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

l) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – O Gestor reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Santarém-PA, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Santarém-PA, ____ de _____ de 2018.

Vereador Antônio Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____